



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI  
27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL. Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone:  
(41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0002086-24.1998.8.16.0185**

I – Ciente da decisão proferida em sede de agravo de instrumento de nº 0003994-78.2024.8.16.0000.

II – Apresentado o **Plano de Rateio Suplementar, mov.1471**, não foram apresentadas divergências, razão pela qual autorizo o síndico a proceder a satisfação dos créditos devidamente homologados, observada a ordem legal.

III – Caso ainda não realizado, promova-se a reserva de 40% do montante devido ao Síndico para pagamento após o julgamento das contas prestadas como boas.

IV – Recolham-se as custas devidas.

V – Para a satisfação dos créditos, oficie-se à Caixa Econômica Federal para a abertura de contas judiciais em nome de cada um dos credores habilitados, efetuando-se o depósito do *quantum* apurado conforme plano de rateio apresentado pelo síndico em mov. 1471.

VI – Após, intinem-se os credores, observando a ordem de preferência legal e o plano de rateio apresentado, para, em 10 dias, requererem o levantamento dos valores de seus créditos.

VII - Para tanto, expeçam-se os respectivos Alvarás, devendo uma cópia ser juntada nos autos de habilitação de créditos correspondentes.

VIII – Os credores que não promoverem o levantamento de seus créditos deverão ser intimados pessoalmente a fazê-lo no prazo de 60 dias, após o qual os recursos serão objeto de rateio suplementar entre os credores remanescentes, conforme artigo 127 § 3º da LF/45.

IX – Escoado o prazo assinalado no item anterior, o que deverá ser certificado, voltem os autos conclusos.

X – Uma vez concluída a realização do ativo e distribuído o produto entre os credores, intime-se o Síndico para apresentar suas contas no prazo de 30 dias, observando o disposto no artigo 69 da LF/45.

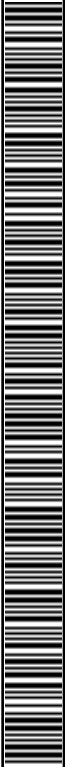
Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, intime-se pessoalmente o Síndico para que apresente suas contas no prazo de 48 horas, sob pena de destituição.

XI – Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

**Curitiba, 15 de outubro de 2024.**



**Luciane Pereira Ramos**  
**Juíza de Direito**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5VU 7F44R 5TKFR 8UUJK